**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.391

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.702.2007-53-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhora Estefânia Maria Pereira Pontes.

**RELATOR:** Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro.** 

Prestação de Contas. Fundo Municipal. Falta de suplementação orçamentária, contrariando o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Regularidade com ressalva.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Estefânia Maria Pereira Pontes – Secretária Municipal, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a falta de suplementação orçamentária, contrariando o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antônio

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 07 de outubro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br